



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.016 DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

Proíbe o SAAE de suspender o fornecimento de água nas creches, escolas, CRAS, CREAS, CAPS, PETI ou qualquer outra instituição mantida pelo Poder público municipal, mesmo que as instituições citadas estejam localizadas em imóveis alugados pelo município.

Autoria: Vereador Reginaldo Araújo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o SAAE – Serviço Autônomo de água de Esgoto de Valença, proibido a suspender o fornecimento de água nas seguintes instituições:

- I. Creches municipais;
- II. Creches mantidas pelo Poder público Municipal na forma de convênios.
- III. Escolas públicas municipais;
- IV. Centro de Assistência psicossocial – CAPS ou qualquer outra instituição de saúde mantida, direta ou sob forma de convenio, pelo Poder público municipal;
- V. Centro de Referência de Assistência Social ou qualquer outra instituição de Assistência Social mantida, direta ou sob forma de convenio, pelo Poder Público Municipal.
- VI. Casas de abrigo para crianças e/ou idosos que possuam caráter filantrópico;
- VII. Albergues públicos.
- VIII. Casas de abrigo para Mulheres vítimas de violência doméstica.
- IX. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

§ 1º - para cumprimento desta Lei não haverá distinção do imóvel onde funcionam as instituições mencionadas neste artigo, ou seja, a lei será cumprida mesmo que as instituições citadas estejam funcionando em imóveis alugados pelo município.

§ 2º - Cabe a Secretaria de Administração, quando da formalização contratual do aluguel de imóveis que abriguem as instituições mencionadas neste artigo, determinar a competência do pagamento do consumo de água.

§ 3º - As instituições mencionadas nesta Lei, que funcionem na condição de conveniadas com o Poder Público Municipal, deverão possuir o título de utilidade pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 2º - Constatando-se a inadimplências destas instituições, caberá ao SAAE Informar à Secretaria de administração do município, para que esta possa tomar as providências cabíveis.

Art. 3º - O SAAE deverá informar à Secretaria de administração do município, os valores devidos ao SAAE por estas instituições para as devidas providencias.

Art. 4º - Ficam beneficiadas por esta Lei, inclusive, as creches que mantenham convenio com o município.

Art. 5º - Cabe ao SAAE procurar a via judicial para cobrar os débitos existentes, pedindo inclusive tutela antecipatória para proteger obrigação de fazer ou não fazer, conforme o artigo 84 do CDC.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 29 de outubro de 2009.


RAMIRO JOSÉ CAMEPLO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO